



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1061



REQUERIMENTO Nº 563/2017

Código: P1168367517/1061

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO COMSEP - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando que a segurança pública, matéria que hoje aflige todos os cidadãos, é, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos;

Considerando, ainda, que atualmente o índice de criminalidade tem crescido por todo país, e a insegurança e o medo tem tomado conta da sociedade, inclusive do povo de Assis;

Considerando que é necessário que se crie condições para que, com a participação da sociedade, se encontrem soluções concretas para a implementação de propostas que reduzam a níveis suportáveis a sensação de segurança;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4822, de 12 de julho de 2006, cujo projeto de lei é de autoria deste Vereador, que "*autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*", cuja cópia segue anexa;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) O COMSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública está ativo? Se positivo, quais são seus membros?
- b) Se negativo, a que se deve a inoperância deste Conselho?
- c) Que providências serão adotadas para urgente retomada das atividades do órgão referido?

SALA DAS SESSÕES, em 09 de outubro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 1061.***



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 93/2006 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP**.

Art. 2º - São receitas do FUNSEP:

- I- dotações orçamentárias próprias;
- II-- dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- III- o resultado da aplicação de seus recursos;
- IV- outros recursos que lhe forem destinados, inclusive de fontes internas e externas, públicas ou privadas, que decidam apoiar os programas estabelecidos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I- Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes;
- II- Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III- Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados a melhoria da segurança da população;
- IV- Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

- V-** Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI-** Propor medidas de participação da Administração Pública Municipal na segurança pública do município;
- VII-** Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII-** Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Segurança Pública consiste no balizamento de metas estratégicas e pacto de consenso entre os agentes públicos, privados e cidadãos em prol de transformações que beneficiem a todos no aspecto da segurança pública.

Art. 5º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I-** Representando o Poder Executivo Municipal:
 - a)-** o Secretário de Governo e Negócios Jurídicos;
 - b)-** o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- II-** Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III-** Um representante do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV-** O Delegado Seccional de Polícia de Assis, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- V-** O Comandante do 32º Batalhão da Polícia Militar do Interior – 32º BPM-I, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI-** Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII-** Um representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

- VIII-** Um representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, indicado por seu Presidente;
- IX-** Um representante do Conselho Tutelar;
- X-** Um representante do Conselho Municipal Anti-drogas;
- XI-** Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII-** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- XIII-** Um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- XIV-** Um representante das Associações de Moradores de Bairros;
- XV-** Um representante da Igreja Católica do Município;
- XVI-** Um representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Assis.
- § 1º -** Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.
- § 2º -** Entidades representativas da sociedade poderão se habilitar perante o Conselho.
- Art. 6º -** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 5º desta Lei, permitindo-se a re-indicação.
- Parágrafo Único -** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.
- Art. 7º -** Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.
- Art. 8º -** O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.
- Art. 9º -** Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

- I- Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II- Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III- Convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Único - As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

Art. 11 - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I- Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II- Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III- Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV- Dirigir a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V- Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VI- Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

Parágrafo Único - O COMSEP elaborará seu Regimento Interno dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 12 - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores públicos necessários.

Art. 13 - O COMSEP reunir-se-á em reuniões Ordinárias com periodicidade bi-mensal, por convocação de sua Diretoria.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

- Art. 14 -** O COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
- I-** Convocação formal de sua Diretoria;
 - II-** Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- Art. 15 -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de julho de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de julho de 2.006.

